

PREFEITURA DE RIO BRANCO - ACRE

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 103/2002, de 22 de Abril de 2002.

"Dispõe sobre a contribuição para o custeio da previdência social dos servidores públicos regidos pela Lei n.º 127, de 03 de setembro de 1971, e dá outras providências."

O PREFEITO DE RIO BRANCO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 38 da Lei Orgânica, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

Art. 1º A contribuição social do servidor público regido pela Lei n.º 127, de 03 de setembro de 1971, para a manutenção do regime de previdência social, será de 11% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Parágrafo único: Entende-se como remuneração de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual, ou quaisquer vantagens, inclusive as relativas à natureza ou ao local de trabalho, ou outra paga sob o mesmo fundamento, excluídas:

I - as diárias;

II - ajudas de custo;

III - o salário-família.

Art. 2º O servidor público ativo regido por esta Medida Provisória que permanecer em atividade após completar as exigências para a aposentadoria voluntária integral nas condições previstas no art. 40 da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, ou nas condições previstas no art. 8º da referida Emenda, fará jus à isenção da contribuição previdenciária até a data da publicação da concessão de sua aposentadoria, voluntária ou compulsória.

PREFEITURA DE RIO BRANCO - ACRE

Art. 3.º O Município contribuirá para o custeio do regime próprio de previdência social dos servidores, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Art. 4.º As contribuições previstas nesta Medida Provisória serão exigidas, na forma do disposto do art. 195, § 6.º da Constituição Federal.

Art. 5.º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO
DO ACRE, 22 DE ABRIL DE 2002.**


Vereador **JOÃO LUIZ ANGELIM**
Prefeito, em Exercício